



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadoria@trt9.jus.br

**Referência:** PROAD 2899/2025.

**Matéria:** Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Inexigibilidade. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. "Conferência People Analytics Summit 2025". **Autoriza.**

**Interessados(as):** Coordenadoria de Gestão do Quadro de Pessoal /Seção de Desenvolvimento de Pessoas.

I. A Seção de Desenvolvimento de Pessoas, por intermédio da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Pessoal requer a contratação direta da empresa **AABC ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA. (CNPJ: 50.162.682/0001-07), por inexigibilidade de licitação**, para inscrição na "Conferência People Analytics Summit 2025", para o servidor Adriano Alves Ribeiro, com carga horária de 20 horas, a ser realizado no período de 03 a 04/07/2025, das 7h20 às 18h30, na modalidade presencial, na cidade de São Paulo/SP.

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta (*doc. 13*):

*1. (...)O Coordenador justifica, por meio Documento de Formalização de Demanda - PROAD 2899/2025, que a sua participação na capacitação é oportuna e conveniente uma vez que é o gestor da unidade de governança de pessoas, e atua em assuntos relacionados ao gerenciamento dos dados de magistrados e servidores do ponto de vista estratégico e de governança, seja buscando a efetivação de temas como ESG, seja no sentido de desenvolver métodos de melhor distribuir a força de trabalho no Tribunal; (...)*

III. Consoante o disposto no art. 72, inciso VI, c/c com o art. 74, inciso III, § 3º da Lei 14.133/2021, a unidade informa as razões da escolha da empresa, e apresenta a notória experiência e atuação, condizente aos objetivos pretendidos com a contratação:

*"3. (...) Segundo consta no DFD, em relação à escolha da empresa, trata-se de evento único, razão pela qual não se vislumbra necessidade de comprovação para a escolha. Todavia, convém destacar que o evento ora proposto é a 6ª edição da principal conferência executivo-gerencial sobre People Analytics. Ademais, a empresa atua há mais de 15 anos no Brasil;*

*(...)*

*4. Segundo o site da empresa, a Blueprintt foi fundada sob a premissa de que a colaboração é crucial para a prosperidade econômica compartilhada. Diante de rápidas mudanças tecnológicas, econômicas e sociais, a colaboração é ainda mais determinante para a criação de valor compartilhado e de longo prazo. A empresa tem a crença de que as estratégias baseadas em grandes ideias vencem e que seu trabalho é encontrar as melhores ideias, onde quer que estejam sendo aplicadas, e habilitar seus clientes a obterem sucesso com base em práticas comprovadas;*

IV. Juntado aos autos (*doc. 2*), as informações do curso e estimativa da despesa, em atendimento ao art. 72, inciso II, da Lei 14.133/2021.

V. Comprovada a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, FGTS e Justiça Trabalhista, conforme certidão extraída do SICAF. Foram apresentadas a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração de cumprimento de exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e a declaração de ausência de nepotismo (*art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021*). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021<sup>1</sup>, c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia<sup>2</sup>.

VI. A unidade informa que a demanda não está prevista no PAC 2025, conforme despacho DES ADG 1870/2025, "*todavia está sendo indicado em substituição ao 2º Congresso Brasileiro de Gestão de Pessoas e ESG no Setor Público, aprovado no PAC 2025, conforme o PROAD 1870/2025, razão pela qual não se vê óbice ao atendimento*".

VII. O valor da contratação corresponde a **R\$ 3.652,20**, a ser executado integralmente no exercício de 2025.

VIII. O demonstrativo de adequação de despesa juntada aos autos (*doc. 17*).

IX. Fiscais indicados, em conformidade com os arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

X. Dispensado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no art. 34, inciso I [3], da Resolução nº 364/2023 do CSJT, bem como o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica do Tribunal, conforme previsão do art. 43, Parágrafo Único [4], da mencionada Resolução.

XI. Ante o exposto, e porque preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie, em particular o disposto no art. 74, inciso III, alínea 'f', c/ c § 3º da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação requerida por inexigibilidade de licitação, bem como a emissão de nota de empenho, no valor de **R\$ 3.652,20**, em favor da empresa **AABC ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA. (CNPJ: 50.162.682/0001-07)**.

XII. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, para as providências.

XIII. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos, para a formalização da contratação divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à gestora e fiscais indicadas.

Curitiba, (data da assinatura)

*(assinado digitalmente)*

**Arnaldo Rogério Pestana de Sousa**

Ordenador da Despesa

<sup>1</sup> Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

<sup>2</sup> Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

